



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8626

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/11/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 155/2013. Altera o artigo 1º da Lei nº 3.631, de 16/08/2006, que dispõe sobre a desafetação e doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, onde está situada a Escola Estadual Nereide Carvalho, no bairro João Botelho. (Referente à Lei nº 4.686, de 07/01/2014).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 37

Número de folhas: 09

Espécie: PL
Assunto: Município
Nº: 16.5
Ordem: 34
Data: 07

nº JO 8/2013



26.01.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.686 de 07/01/2014

PROJETO DE LEI N° 155/2013

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2006.

MOVIMENTO

Entrada em 26/11/2013

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *APROVADA DAS REGULAMENTAÇÕES*
- 3 - *GOV CI-1 EM 26.12.2013*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

JSS

PROJETO DE LEI Nº DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

*-P
A. 26/11/13*

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei 3.631, de 16 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 3.367,77m² (três mil trezentos e sessenta e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados), de propriedade do Município, localizada na Rua Guaporé, esquina com a Rua "D", no Bairro João Botelho, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

Partindo do cruzamento da Rua Rosalvo (Antiga Rua "D") com Rua Guaporé, ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de 63,30m até Área Verde e Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área e Institucional na distância de 36,00m; daí, deflete à direita e, com o mesmo limitante, segue na distância de 38,10m; daí, deflete à esquerda e, com o mesmo limitante, segue na distância de 41,65m; daí, deflete à direita e, ainda com o mesmo limitante, segue na distância de 25,80m até a Rua Rosalvo Carvalho (Antiga Rua "D"); daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Rosalvo Carvalho na distância de 77,85m até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 3.367,77m²."

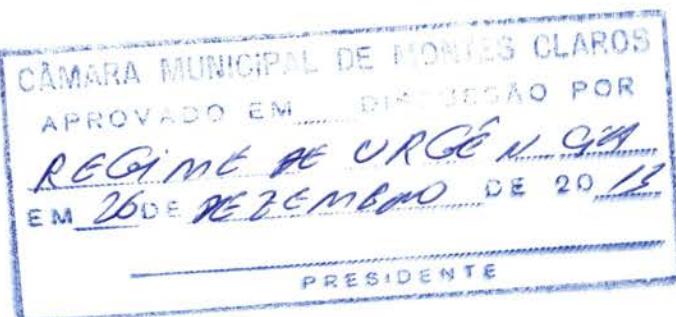
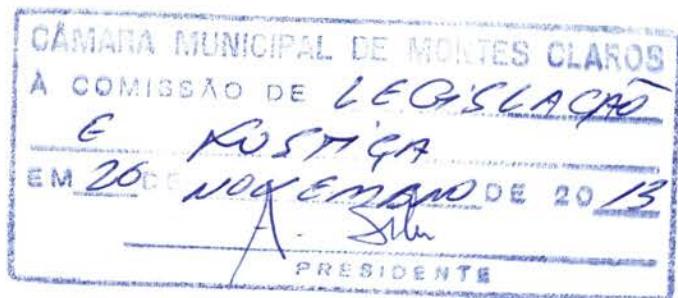
Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 25 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





Jornal de Notícias

Montes Claros 18 de agosto de 2006



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

MONTES
CLAROS

LEI Nº 3.631 DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros -MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 4.992,00m² (quatro mil novecentos e noventa e dois metros quadrados) de propriedade do Município, localizada na Rua Guaporé esquina com a Rua "D", no Bairro João Botelho, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua Guaporé e a Rua "D", segue limitando com a dita Rua "D" a uma distância de 78,00m; deste, desflete à esquerda e segue limitando com a área de uso institucional a uma distância de 64,00m; deste, desflete à esquerda e segue limitando com área de uso institucional a uma distância de 78,00m até o alinhamento da Rua Guaporé; deste, desflete à esquerda e segue pelo alinhamento da dita Rua Guaporé a uma distância de 64,00m até o ponto de origem desta descrição".

Parágrafo Único – A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, a área de terreno onde se situa a Escola Estadual Nereide Carvalho.

Art. 3º – O Estado de Minas Gerais através da Escola Estadual Nereide Carvalho, fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 16 de agosto de 2006.
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada no Bairro João Botelho – Montes Claros / MG

ÁREA : 3.367,77m².

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros

FINALIDADE : Doação ao Estado de Minas Gerais

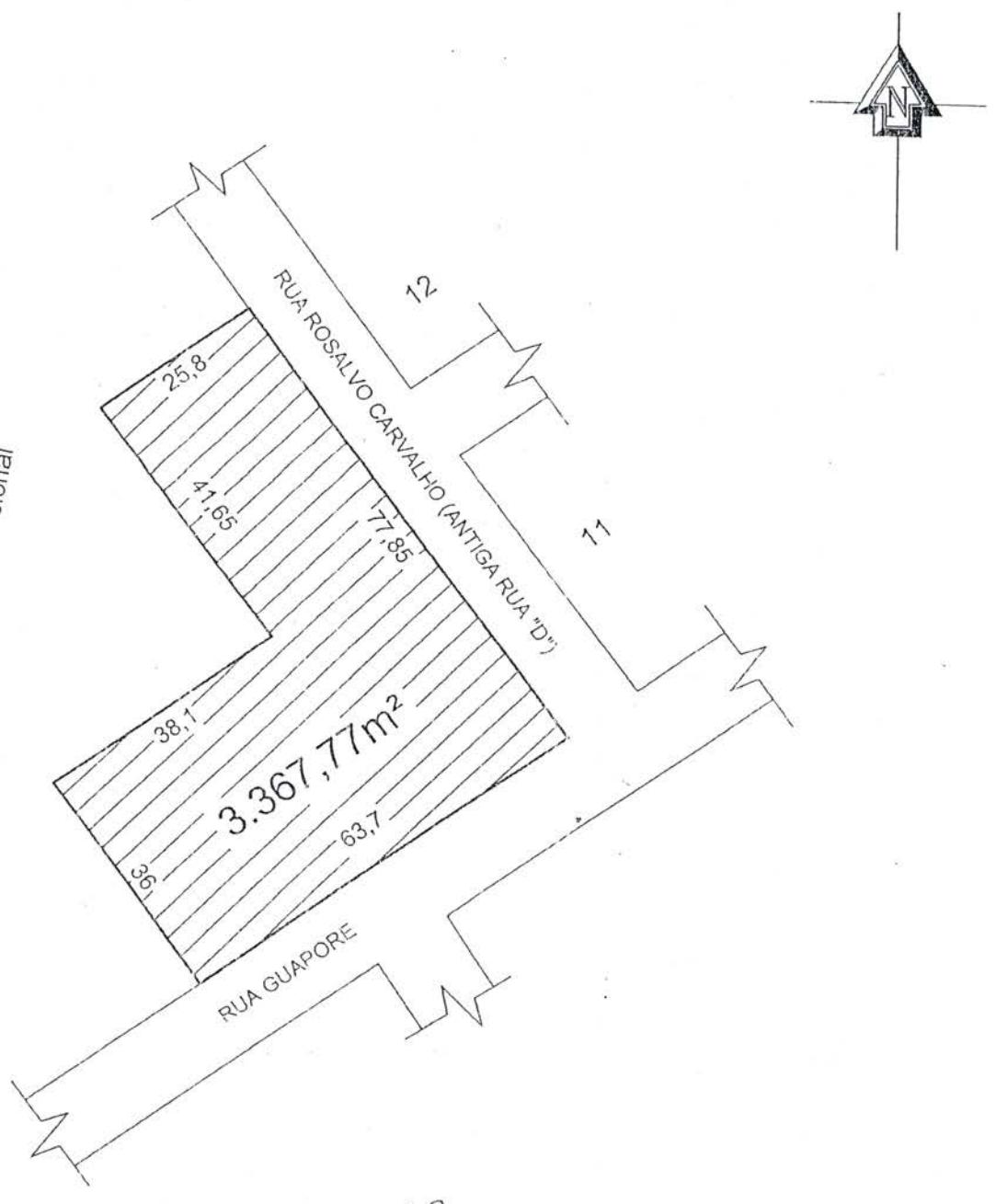
DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua Rosalvo Carvalho (Antiga Rua "D") com Rua Guaporé, ponto onde se inicia esta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de 63,30 m até Área Verde e Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Verde e Institucional na distância de 36,00 m; daí, deflete à direita e, com o mesmo limitante, segue na distância de 38,10 m; daí, deflete à esquerda e, com o mesmo limitante, segue na distância de 41,65 m; daí, Rosalvo Carvalho (Antiga Rua "D"); daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Rosalvo na distância de 77,85 m até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 3.367,77 m²

Montes Claros, 19 de junho de 2013.

Filipe Ramos de Almeida
Filipe Ramos de Almeida
Técnico Agrimensor
CREA: 126906/T/D

Área Verde e Institucional



1.628,23

41,86

Filipe Ramos de Almeida

Filipe Ramos de Almeida
Técnico em Agrimensura
CREA: 12.6906 / TD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO:	RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO
VICE :	JOSÉ VICENTE MEDEIROS	2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SERTETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Parte de Área Institucional situada no Bairro João Botelho - Montes Claros / MG
Área: 3.367,77m²

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

ESCALA
1/1000

DATA

19/06/2013



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 25 de novembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 434 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.631, DE 16 DE AGOSTO DE 2006**”

O presente projeto de lei tem como objetivo o de alterar as medidas e a descrição da área desafetada, uma vez que a descrição do terreno originariamente prevista na Lei 3.631/2006 alcançava a área onde está sendo edificado o Estádio Municipal Nilson Espoletão, popularmente conhecido como “Moção”.

Logo, a alteração promovida pelo presente projeto de lei visa adequar o terreno em questão, com o objetivo de preservar a área que está sendo utilizada para a construção do estádio mencionado.

Ressalta-se, ainda, que a construção da Escola no terreno – e que justificou a lei de desafetação – observou os limites e descrições previstos no presente projeto, o que corrobora a necessidade de alteração da lei.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 155/2013 QUE " Altera o Artigo 1º da Lei 3.631, de 16 de agosto de 2006 e dá outras providências.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 3.3631/06.

A iniciativa para alteração de Leis que versem sobre Bens Públícos Municipais é do Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 28 de novembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 155/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.631, de 16 de Agosto de 2006 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/12/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.631, de 16 de agosto de 2006, que "Desafeta Área de Terreno de Sua Característica Institucional, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação ao Estado de Minas Gerais e Dá Outras Providências".

De acordo com a Mensagem do Executivo, "O presente projeto tem como objetivo alterar as medidas e a descrição da área desafetada, uma vez que a descrição do terreno originariamente prevista na Lei 3.631/2006 alcançava a área onde está sendo edificado o Estádio Municipal Nílson Espoletão, popularmente conhecido como "Moção".

De acordo com Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis referentes à administração dos bens públicos, bem como as alterações das mesmas.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto :